



deve prevalecer. Paternidade caracterizada. Apelo desprovido". Grifo nosso.(TJSP - Apela?/Ao n§ 994080510251, Comarca de S?/Ao Jos? do Rio Preto, àrg?/Ao julgador 7! C?mara de Direito Privado, Relator Natan Zelinschi de Arruda, julgamento em 08/04/2009). "INVESTIGA?ÇO DE PATERNIDADE. A recusa dos herdeiros do suposto genitor a realizarem exame pericial gera presun?/Ao 'j'uris tantum' que, combinada com prova oral, ? suficiente para que seja declarada a paternidade. A?/Ao precedente. Recurso n?/Ao provido".(TJSP - Apela?/Ao n§ 994081223230, Comarca de Suzano, àrg?/Ao julgador 9! C?mara de Direito Privado, Relator Piva Rodrigues, julgamento em 16/09/2008). Pelo todo exposto, a presente a?/Ao dever ser julgada totalmente procedente, declarando a paternidade do falecido Sr. MARCOS ROBERTO DOMINGUES MACIEL em rela?/Ao ? Requerente, bem como a altera?/Ao do nome da Requerente que passar a se chamar, GABRIEL DA SILVA MACIEL. III-DOS PEDIDOS - Diante do exposto, requer: a) a concess?/Ao dos benefícios da justi?a gratuita, por se tratar o Requerente de pessoa pobre no sentido jurídico do termo, consoante declara?/Ao anexa; b) a intima?/Ao do Minist?rio P?blico para que atue no presente feito; c) a cita?/Ao dos r?us, para que compare?am ? audi?ncia de tentativa de concilia?/Ao e, caso esta reste infrut?fera, apresentem resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia; d) seja julgado procedente o pedido, com a decreta?/Ao da paternidade do falecido Sr. MARCOS ROBERTO DOMINGUES MACIEL, em face da Requerente, acrescentando o nome dos av?s em sua documenta?/Ao, e a altera?/Ao do nome da Requerente que passar a se chamar GABRIEL DA SILVA MACIEL, expedindo-se o competente mandado para o Cart?rio de Registro Civil; e) a condena?/Ao do requerido ao pagamento das verbas sucumbenciais. Provar o alegado por todos os meios de em direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos (anexos), per?cia t?cnica e oitiva de testemunhas. Atribui ? causa o valor de R\$ 998,00.00 (novecentos e noventa e oito reais). Encontrando-se o r?u em lugar incerto e n?o sabido, foi determinada a sua CITA?ÇO, por EDITAL, para os atos e termos da a?/Ao proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluir ap?s o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. N?o sendo contestada a a?/Ao, o r?u ser considerado revel, caso em que ser nomeado curador especial. Ser o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Franco da Rocha, aos 22 de junho de 2022.

GARÇA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PERÃO, CUJOS INTEGRANTES SÃO NEUZA CIRILO PERÃO ME, RONALDO PERÃO ME, JOSÉ GUILHERME PERÃO ME, ROMILDO PERÃO ME E GUILHERME HENRIQUE PERÃO ME, PROCESSO Nº 1003456-85.2021.8.26.0201.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, Dr. TIAGO TADEU SANTOS COELHO, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 31/05/2022, às fls. 888-894, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO PERÃO, sendo seus integrantes NEUZA CIRILO PERÃO ME, inscrita no CNPJ sob n. 32.719.663/0001-57 e CPF n. 246.901.188-4; RONALDO PERÃO ME, inscrito no CNPJ n. 32.719.388-0001-71 e CPF n. 085.855.298-14; JOSÉ GUILHERME PERÃO ME, inscrito no CNPJ sob o n. 32.854.679/0001-72, e CPF n. 141.282.998-47; ROMILDO PERÃO ME, inscrito no CNPJ sob o n. 32.734.476/0001-42 e CPF n. 067.986.888-70, e GUILHERME HENRIQUE PERÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 45.235.608/0001-33 e CPF sob o nº 367.631.318-60 (Recuperanda), tendo sido nomeada como Administradora Judicial R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada por Maurício Dellova de Campos, com sede na Rua Oriente, nº 55, Ed. Hemisphere - Norte-Sul - sl. 407, Chácara da Barra, CEP: 13090-740, Campinas/SP (Administradora Judicial). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (www.r4cempresarial.com.br).

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Recuperanda apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (<https://r4cempresarial.com.br/wpcontent/uploads/2022/06/Relacao-de-credores.pdf>) e às fls. 244 do processo de

recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (Relação de Credores), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail grupoperao@r4cempresarial.com.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Garça, 06 de junho de 2022.